

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade


Parecer ao Projeto de Lei CM/55/2000, do Executivo, que altera a Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991, cria Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de outubro de 2000.


_____ Presidente
Daniel Paulo do Nascimento


_____ Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

_____ Membro
Omar Silva da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Lei CM/55/2000, do Executivo, que altera a Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991, cria Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de outubro de 2000.

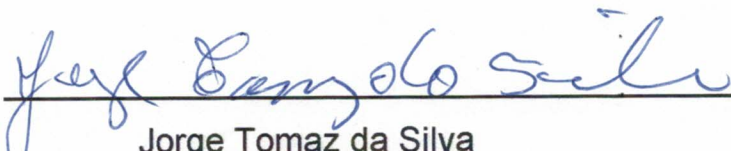


Presidente

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Secretário

Nelson Gomes Malta



Membro

Jorge Tomaz da Silva

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2000/397

Assunto: Encaminha Mensagem nº 43/2000

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 3 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 43/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que altera a **Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991, cria Secretaria Municipal de indústria, Comércio, Turismo e Serviços e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

LUZIANO JUSTINO DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 43/2000

Ituiutaba, 3 de outubro de 2000

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991, e cria a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, como desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura, cujo nome e concepção são, também, alterados.

A criação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, enseja autonomia a um campo da atividade econômica de extrema significação, atribuindo-lhe abrangência ao turismo, com inegável abertura de oportunidade ao desenvolvimento da economia do Município.

Ao mesmo tempo, é atendida antiga reivindicação da classe rural, mediante alteração do perfil da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, dando-lhe agora abrangência dentro do abastecimento.

Importa considerar que o desmembramento da antiga Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, apenas importa na utilização dos cargos existentes na Secretaria desmembrada, que foram redistribuídos nas duas pastas, de conformidade com o perfil de cada um.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. - DE DE DE 2000
**Altera a Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991,
 cria Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo
 e Serviços e dá outras providências.**

em) 55/2000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75.

IV.2 - **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

IV.2.1 - Departamento de Assistência à Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

IV.3 - **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços.**

IV.3.1. Departamento de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços.

IV.3.2. Departamento de Incubação de Empresas.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 110. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos desta Lei, tem como objetivo planejar, coordenar, executar e controlar as atividades gerais e específicas de cooperação técnica, fomento e de apoio aos produtores rurais e de incremento ao abastecimento, competindo-lhe, especialmente:

- I - promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de suas finalidades;
- II - prestar assistência técnica aos agricultores, pecuaristas e criadores no Município;
- III - desenvolver campanhas de combate às doenças e pragas que atacam as lavouras e os animais no Município;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - promover a distribuição ou a venda de sementes e mudas, assim como o emprego racional de fertilizantes, adubos e defensivos em geral de uso comum na lavoura e na pecuária;

V - promover o empréstimo e a locação de máquinas e instrumentos agrícolas disponíveis, por meio de seus mecanismos próprios;

VI - incentivar programas de consórcios para aquisição de máquinas, implementos, produtos, matrizes e insumos para a lavoura e pecuária no Município;

VII - promover, juntamente com as entidades de classe, exposições e feiras de natureza agropecuária;

VIII - administrar o parque de exposições agropecuárias;

IX - estimular a organização de cooperativas de produção e consumo de modo especial para congregar o pequeno produtor rural;

X - efetuar pesquisas vegetais e animais, a fim de selecionar as espécies adequadas à lavoura e à pecuária do Município;

XI - formular, juntamente com Conselho próprio constante desta lei, a política agrícola, pecuária e de abastecimento do Município;

XII - promover pesquisas e experimentação agrícolas;

XIII - coordenar a implantação de programas de abastecimento à população, principalmente à de baixa renda;

XIV - administrar o mercado municipal e as feiras livres;

XV - administrar as hortas comunitárias e supervisionar a distribuição de sua produção;

XVI - praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

SEÇÃO IV-A**Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços**

Art. 111. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, nos termos desta Lei, tem como objetivo planejar, coordenar, executar e controlar as atividades gerais e específicas de cooperação técnica, fomento e de apoio ao comércio, à indústria, e de incremento ao turismo, competindo-lhe, especialmente:

I - promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de suas finalidades;

II - prestar assistência técnica aos comerciantes, industriais e criadores de opções de turismo no Município;

III - incentivar programas de modernização da indústria e comércio no Município;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - promover, juntamente com as entidades de classe, exposições e feiras de natureza industrial e comercial;

V - estimular a organização de cooperativas de produção e consumo de modo especial para congregar o micro e pequeno empresário;

VI - manter intercâmbio com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no campo da pesquisa e da assistência técnica, promoção industrial e comercial;

VII - manter convênios com órgãos e entidades pública e privadas objetivando a melhoria e o incremento da assistência técnica, fomento e apoio às atividades econômicas localizadas no Município;

VIII - contribuir com pesquisas, estudos e projetos para induzir atividades econômicas, mediante assistência técnica e outras formas de estímulo a empresários, para a implantação ou ampliação de estabelecimentos industriais, comerciais, de desenvolvimento do turismo e de prestação de serviços;

IX - realizar estudos, pesquisas e análises, visando à proposição de diretrizes, programas e projetos prioritários;

X - propor e orientar a captação de recursos técnicos e financeiros necessários à execução de programas e projetos;

XI - formular, juntamente com Conselho próprio constante desta lei, a política industrial, comercial e de estímulo ao turismo no Município;

XII - promover pesquisas de desenvolvimento industrial e comercial;

XIII - atuar na formulação, desenvolvimento e coordenação da política municipal de turismo, fomentando e orientando iniciativas e atividades turísticas do setor público e privado;

XIV - administrar o Parque do Goiabal com vistas ao aproveitamento de seu potencial turístico;

XV - praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito."

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2000.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 09/10/2000

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

provado em 2.ª votação por unanimidade.

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 09/10/2000

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

Presidente

PRESIDENTE